



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATURAS PARA A DIRETORIA ESTADUAL DA CRUZ VERMELHA BRASILEIRA – FILIAL MATO GROSSO DO SUL - CVBMS

A Comissão Eleitoral da Cruz Vermelha Brasileira - Filial Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 019/2022 e pelo Regulamento Geral de Eleições da Cruz Vermelha Brasileira.

RESOLVE

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º - Este Edital de Convocação de Candidaturas tem por finalidade estabelecer as normas que irão regulamentar o processo de eleição para a Diretoria Estadual da CVBMS, a ser realizada durante a Assembleia Geral Estadual, que será convocada por edital próprio para ocorrer em 04/03/2023.

§1º - A Assembleia Geral Estadual elegerá, dentre os seus 32 Conselheiros Estaduais com mandato vigente, situação regular e com direito a voto e de ser votado, os 07 membros da Diretoria Estadual, mediante inscrições de chapa.

CAPÍTULO II

Da Comissão Eleitoral

Art. 2º - Para os fins de que dispõe este Edital, a Comissão Eleitoral, nomeada pela Portaria 019/2022 da Junta Interventora da CVBMS, será formada pelos três Conselheiros Estaduais da CVBMS listados abaixo, não candidatos a cargos eletivos:

1) Nome: **Ana Elisa David Machado Palhano**

Endereço: Rua Santo Onofre, nº 50 - Vila Santa Luzia - Campo Grande/MS - CEP: 79116-361

Telefone: (67) 99657-9666

Endereço de e-mail: david.anaelisa@gmail.com

2) Nome: **Paulo Cesar Vilela Gaudioso**

Endereço: Rua Emanuel Henrique de Paula, nº 238 - Bom Retiro - Campo Grande/MS - CEP: 79116-682



Telefone: (47) 99195-0067

Endereço de e-mail: paulo@crievalor.com.br

3) Nome: **Renato Pires da Silva Filho**

Endereço: Rua Alexandre Fleming, nº 1248, Bloco A, Apt. 13 - Vila Bandeirantes -
Campo Grande/MS - CEP: 79006-570

Telefone: (67) 98212-1000

Endereço de e-mail: repires49@gmail.com

Art. 3º - Compete à Comissão Eleitoral:

I- Cumprir o disposto neste Edital, bem como as decisões emanadas das instâncias superiores;

II- Zelar pelo cumprimento dos dispostos no Estatuto Nacional, Regulamento Geral Nacional e Regulamento Geral de Eleições da Cruz Vermelha Brasileira.

III- Definir e organizar as eleições;

IV- Apurar e divulgar o resultado das eleições;

V- Definir o calendário eleitoral;

VI- Deliberar sobre os recursos interpostos pelos candidatos;

VII- Coordenar e deliberar as demais questões eleitorais de que trata este Edital, sem prejuízo do que dispõe o os documentos citados no inciso II.

Parágrafo único - Quando da apreciação de item da Ordem do Dia da Assembleia que preveja eleição, a Comissão Eleitoral assumirá a direção dos trabalhos, observando a seguinte sequência de atos:

I. Confirmará a inexistência de qualquer papel dentro da urna;

II. Determinará ao Secretário da Mesa que proceda à chamada nominal de cada um dos presentes que tenha direito a voto, conforme conste da Lista de Presença;

III. Rubricará, por um de seus membros, cada cédula, entregando-a ao votante chamado;

IV. Terminada a votação, abrirá a urna e verificará se o número de cédulas oficiais coincide com o de votantes; se não houver coincidência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais encontradas na urna e no invólucro, a votação estará anulada e reiniciado o procedimento de que tratam os itens I a III acima;

V. Coincidentes o número de votantes e o de cédulas oficiais, a Comissão Eleitoral fará a contagem dos votos e proclamará o resultado da votação.



Art. 4º - A Comissão Eleitoral, sempre que julgar necessário, poderá recrutar auxiliares, dentre os colaboradores da CVBMS, com o fim exclusivo de colaborar na operacionalização de seus encargos, sem quaisquer poderes de voto ou deliberativos.

Art. 5º - A Comissão Eleitoral extinguir-se-á automaticamente após a publicação definitiva dos nomes dos membros eleitos para compor a Diretoria Estadual, uma vez esgotadas todas as possibilidades recursais, nos termos deste Edital.

CAPÍTULO III

Dos Prazos

Art. 6º - O processo eleitoral obedecerá aos seguintes prazos sucessivos:

a) Até **21/12/2022** - deverá ser efetuado o envio, pela Junta Interventora, do Edital de Convocação de Candidaturas aos respectivos membros da Assembleia Estadual;

b) Até **10/01/2023** - deverá ser efetuado o registro de chapas candidatas a concorrerem à Diretoria Estadual da CVBMS;

c) Até **20/01/2023** a Comissão Eleitoral deverá comunicar aos indicados a Presidente de cada chapa o acolhimento ou, justificadamente, as eventuais recusas de seus membro(s);

d) Até **30/01/2023** o Presidente de cada chapa que tenha recebido recusa deverá indicar à Comissão Eleitoral a(s) substituição(ões) devidas;

e) Até **04/02/2023** a Comissão Eleitoral deverá comunicar o acolhimento ou a recusa do substituto, não cabendo nova indicação;

f) Até **05/02/2023** a Comissão Eleitoral deverá divulgar a todos os membros da Assembleia Geral as chapas apresentadas;

g) Até **10/02/2023** para apresentação de pedido de impugnações à Comissão Eleitoral, na forma do Artigo 21 do Regulamento Geral de Eleições da CVB;

h) Até **15/02/2023** para a Comissão Eleitoral solicitar esclarecimentos ao impugnado, o qual terá até o dia **18/02/2023** para apresentar sua defesa, sendo que a Comissão terá até o dia **20/02/2023** para comunicar o acolhimento ou a recusa da denúncia, não cabendo recurso desta decisão.

i) A Junta Interventora deverá convocar até o dia **17/02/2023** a Assembleia Geral Estadual, na forma do Artigo 11 do Regulamento Nacional da CVB.



Parágrafo único - Todas as comunicações deverão ser encaminhadas para a Comissão Eleitoral através do e-mail: eleicao@cruzvermelhams.org.br, e terão sempre como delimitador de prazo o horário limite de 23h59 minutos para cada data estipuladas anteriormente.

CAPÍTULO IV

Das Candidaturas à Diretoria Estadual

Art. 7º - A Assembleia Geral Estadual elegerá, dentre os seus atuais 32 Conselheiros Estaduais com mandato vigente, situação regular e com direito a voto e de ser voador, a Diretoria Estadual para cumprir mandato de 04 (quatro) anos, no quadriênio 2023/2027, mediante inscrições de chapas.

Art. 8º - Somente os Conselheiros eleitos e os membros natos da AGE poderão se apresentar como candidatos aos cargos da Diretoria estadual, observada a restrição constante do Artigo 34, §3º, do Estatuto Social da CVB, seja no Órgão Central, seja nas Filiais Estaduais.

Parágrafo único - Os Conselheiros interessados em concorrer aos cargos da Diretoria Estadual devem, obrigatoriamente, residir na jurisdição da Filial.

Art. 9º - As chapas interessadas deverão encaminhar, impreterivelmente até a data de 10 de janeiro de 2023, conforme calendário definido no art. 6º deste edital, para o e-mail: eleicao@cruzvermelhams.org.br, a apresentação das candidaturas para os cargos da Diretoria Estadual.

§1º - No corpo do e-mail, deverá constar a identificação de todos os Conselheiros componentes da chapa, a qual deverá ser composta dos seguintes cargos:

I – Presidente Estadual da CVBMS

II – 2 (dois) Vice-Presidentes Estadual

III – Diretor Financeiro

IV – Diretor de Projetos e Captação

V - 2 (dois) Diretores Suplentes, que atuarão na ausência temporária de quaisquer dos outros membros, exceto o Presidente Estadual, o qual será substituído por um dos Vice-Presidentes Estaduais, conforme ato da Diretoria.

§2º - Para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Estadual, exigir-se-á a nacionalidade brasileira ou naturalizada.



Art. 10º - Em anexo ao e-mail, deverão constar os seguintes documentos de cada candidato:

- a) Currículo atualizado e assinado pelo próprio;
- b) Cópia do RG ou CNH;
- c) Cópia do CPF (quando este não constar no RG);
- d) Cópia do comprovante de endereço atualizado (de um dos últimos 03 meses);
- e) Declaração de Vontade - Carta devidamente assinada com a manifestação de interesse em participar da chapa com a indicação do cargo pretendido (em anexo);
- f) Declaração de Ficha Limpa (em anexo).

§1º - Os modelos de documento de Declaração encontram-se disponíveis no site da CVBMS (Institucional / Documentos / 01 – Eleição Conselho Estadual).

§2º - A inexatidão das declarações e/ou informações prestadas pelo candidato, ou a falsidade documental, ainda que verificadas posteriormente, implicará na eliminação sumária do candidato, sendo declarados nulos os respectivos atos, sem prejuízo das sanções administrativas, penais e civis cabíveis.

CAPÍTULO V

Da Eleição

Art. 11º - A eleição de Diretoria Estadual a que alude este Edital será realizada, em turno único, no dia 04/03/2023 durante expediente da Assembleia Geral Ordinária da CVBMS, que será convocada pela Junta Interventora da CVBMS, por meio de edital específico até 17/02/2023.

Art. 12º - Conforme previsto no Estatuto da CVB, os candidatos postulantes a compor Diretoria Estadual serão eleitos pelos Membros da Assembleia Geral da CVBMS que estiverem com mandatos vigentes e em dia com suas obrigações estatutárias e regulamentares.

Art. 13º - A cédula eleitoral da eleição para a Diretoria Estadual da CVBMS conterà o número da chapa, os nomes dos candidatos junto aos cargos que pleiteia.

SEÇÃO I

Da Votação

Art. 14º - Para a eleição da Diretoria Estadual da CVBMS, será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos apurados pela Comissão Eleitoral.



Art. 15º - O voto será secreto, sendo garantido seu sigilo.

SEÇÃO II

Da Apuração e do resultado

Art. 16º - A apuração dos votos será feita imediatamente depois de encerrada a votação.

Art. 17º - A proclamação dos resultados será realizada imediatamente ao término da apuração e estes serão divulgados através dos diversos meios de comunicação da CVBMS, em até 72h (setenta e duas horas).

Art. 18º - O mapa de apuração deverá registrar:

- a) O número de votantes;
- b) O número de votos válidos e votos em branco no total;
- c) O número de votos recebidos por cada chapa.

Art. 19º - Nas eleições para Diretoria, será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos, ou, havendo apenas uma chapa, qualquer número de votos válidos. Em caso de empate, será considerada vitoriosa a chapa cujo candidato(a) à Presidência for, na data, o(a) mais antigo(a) associado(a). Persistindo o empate, o(a) mais idoso(a). Persistindo o empate, far-se-á um sorteio para definir a chapa vitoriosa.

§ 1º - Do resultado divulgado caberá recurso à Comissão Eleitoral.

§ 2º - Os candidatos eleitos para cargos da Diretoria assumirão os seus cargos mediante assinatura de Termo ou Livro de Posse.

CAPÍTULO VI

Das Condutas Inadequadas Passíveis de Punição

Art. 20º - São consideradas condutas inadequadas, passíveis de punição pela Comissão Eleitoral, nas candidaturas e durante as campanhas, votação e apuração as seguintes:

- I. Falsificar, no todo ou em parte, documento público ou particular, ou alterar documento público ou particular, verdadeiro, para fins eleitorais;
- II. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, para fins eleitorais;



- III. Equipara-se a documento, para todos os efeitos penais, fotografias, filmes ou quaisquer meios digitais a que se incorpore declaração ou imagem falsa ou diversa da que devia ser escrita, para fins eleitorais;
- IV. Obter, para uso próprio ou de outrem, documento público ou particular, material ou ideologicamente falso para fins eleitorais;
- V. Fazer uso de qualquer dos documentos falsificados ou alterados, a que se referem os incisos I a IV acima, para fins eleitorais;
- VI. Caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, que tenham demonstrado intenção ou já serem candidatos a qualquer órgão de governança;
- VII. Divulgar, por quaisquer meios de comunicação, inclusive redes sociais, fatos que sabe inverídicos e que sejam capazes de exercerem influência negativa em relação a candidatos ou pessoas, que tenham demonstrado intenção de se candidatar a qualquer órgão de governança;
- VIII. Inutilizar, alterar ou perturbar meio de propaganda devidamente empregado em favor de qualquer candidato;
- IX. Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, vantagens ou dádivas de qualquer natureza, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita;
- X. Usar de violência ou grave ameaça para coagir alguém a votar, ou não votar, em determinado candidato, ainda que os fins visados não sejam conseguidos;
- XI. Utilizar-se de poder econômico e o desvio ou abuso do poder de autoridade, em desfavor da liberdade do voto;
- XII. Promover, no dia da eleição, desordem ou algazarra que prejudique os trabalhos eleitorais, com ou sem a utilização de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, com o fim de impedir, embaraçar ou fraudar o exercício do voto, sob qualquer forma;
- XIII. Impedir ou embaraçar o exercício do sufrágio;
- XIV. Fornecer ao eleitor cédula oficial com o voto já assinalado ou por qualquer forma marcada;
- XV. Votar ou tentar votar mais de uma vez, ou em lugar de outrem;
- XVI. Violar ou tentar violar o sigilo do voto;
- XVII. Serão nulos, para todos os efeitos, os votos dados a candidatos inelegíveis ou não registrados;



XVIII. Serão nulas as cédulas:

- a) que não corresponderem ao modelo oficial;
- b) que não estiverem devidamente autenticadas;
- c) que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto;
- d) o voto será declarado nulo quando, por qualquer forma, não possibilite identificar a intenção do eleitor.

Parágrafo único - A sanção para os membros que incidirem em qualquer dos incisos do “caput” deste Artigo, será a declaração de ilegitimidade do candidato que pudesse ser favorecido por qualquer daqueles atos, sem prejuízo de, conforme a gravidade do mesmo, ser o caso encaminhado à Comissão de Ética para as sanções previstas no Código de Ética, no Estatuto e no Regulamento da Sociedade Nacional.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 21º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, instruída na forma deste Edital.

Campo Grande, 21 de dezembro de 2022.

Comissão Eleitoral

Ana Elisa David Machado Palhano

Paulo Cesar Vilela Gaudioso

Renato Pires da Silva Filho